



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA**

Processo nº 10880.016561/00-71
Recurso nº 301-126.042 Embargos
Matéria FINSOCIAL RETITUIÇÃO
Acórdão nº 03-06.143
Sessão de 29 de outubro de 2008
Embargante Conselheira Susy Gomes Hoffmann
Interessado Fazenda Nacional e Casa de Pneus Colonial Ltda.

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existindo contradição entre o voto e o dispositivo do julgamento, os embargos de declaração devem ser acolhidos para sanar a contradição.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos para, rerratificar o Acórdão n.º CSRF/03-05.413, de 12 de novembro de 2007, ora embargado, e DAR provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional. A Conselheira Anelise Daudt Prieto acompanha a Conselheira Relatora pelas suas conclusões.


ANTÔNIO PRAGA
Presidente


SUSY GOMES HOFFMANN
Relatora

FORMALIZADO EM: 10 JUL 2009

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros Anelise Daudt Prieto, Judith do Amaral Marcondes, Nilton Luiz Bartoli (Substituto convocado), Maria Cristina Roza da Costa, Luciano Lopes de Almeida Moraes (Substituto convocado), Antonio Carlos Guidoni Filho (Substituto do vice-presidente). Ausentes justificadamente as Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Nanci Gama.



Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração opostos para sanar a contradição entre o voto e o dispositivo constante da pauta publicada, posto que o voto foi no sentido de DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL e na ATA DE RESULTADOS foi publicado NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL.

É o relatório.

Voto

Conselheira Susy Gomes Hoffmann, Relatora

Conheço dos Embargos em vista da evidente ocorrência da contradição.

O processo administrativo trata de pedido de restituição de Finsocial formulado em 06 de novembro de 2000, portanto, mais de 05 anos após a publicação da Medida Provisória 1.110 de 31/08/1995, de tal forma, que consoante jurisprudência desta Turma, o direito à restituição está extinto pela prescrição.

O voto condutor do julgamento foi neste sentido de entender pela ocorrência da prescrição. Ocorre que no dispositivo da ata de julgamento contou que foi negado provimento ao Recurso da Fazenda Nacional.

Desta forma, acolho os Embargos de Declaração, para lhes dar provimento a fim de alterar a decisão que constou da ata de julgamentos, para que conste: DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA FAZENDA NACIONAL.

É como voto

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2008.


Susy Gomes Hoffmann

